

VGL NEWS

JULHO/07

EDIÇÃO EXTRA Nº 64

SIMPLES NACIONAL

Desde 01.07.07 entrou em vigor o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, também conhecido como Supersimples. Criado pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.06 ("LC 123/06"), que também instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa ("ME") e Empresa de Pequeno Porte ("EPP"), revogando o Simples Federal (Lei nº 9.317/96) e o Estatuto Federal da ME e EPP (Lei nº 9.841/99), o Supersimples estabelece normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorável às MEs e EPPs no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, incluindo obrigações acessórias.

Principais mudanças:

Limites

A LC 123/06 não alterou os limites (ME receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240 mil; e EPP receita bruta anual superior a R\$ 240 mil e igual ou inferior a R\$ 2,4 milhões). Alguns Estados, porém, criaram um limite diferente para EPP, igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão ou 1,8 milhão.

Novas Hipóteses de Exclusões da Opção

Não pode se enquadrar no Simples Nacional a pessoa jurídica:

- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite para ME ou EPP;
- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse os limites para ME ou EPP;
- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- que tenha sócio domiciliado no exterior (redação anterior: "que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior");
- que preste serviço de comunicação, salvo exceções – artigo 17, § 1º, XII, da LC 123/06;
- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas (redação anterior: "importação de produtos estrangeiros");
- que exerça atividade de importação de combustíveis;
- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota *ad valorem* superior a 20% ou com alíquota específica; e
- que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural,

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios (a redação anterior era mais específica - “corretor, ator, ...”).

Foram excluídas da vedação ao regime, antes impedidas, as empresas:

- que se dediquem à compra e à venda ou à construção de imóveis (incorporadora, porém, em regra está vedada);
- cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% de sua receita bruta total; e
- que realizem operações relativas a:
 - a) importação de produtos estrangeiros (a vedação ficou restrita);
 - b) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - c) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
 - d) prestação de serviço vigilância, limpeza e conservação de mão-de-obra.

Opção / Inscrição

Serão consideradas inscritas no Simples Nacional as ME e EPP optantes pelo Simples Federal, salvo as que estiverem impedidas de optar por alguma vedação imposta pelo novo regime.

O regime segue sendo opcional, devendo, a opção, ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, e produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção.

Tributação Unificada

Unifica a arrecadação de 6 tributos federais (IRPJ, PIS/PASEP, COFINS, IPI, CSLL e INSS), mais o ICMS (estadual) e o ISS (municipal), salvo exceções, como tributo devido (i) na importação de bens ou serviços e (ii) por substituição tributária.

Alíquotas:

- comércio: de 4% a 11,61%, conforme a receita bruta anual;
- indústria: de 4,50% a 12,1%, conforme a receita bruta anual;
- prestadores de serviços: de 4,5% a 17,42%, conforme a receita bruta anual; e
- locadores de bens móveis: de 4% a 12,42%, conforme a receita bruta anual.

Autônomos

A LC permite que autônomos passem a recolher apenas 11% para o INSS, e não mais 20%. Porém, se optar pelo recolhimento menor, o trabalhador só poderá se aposentar por idade (60 anos para mulher e 65 para homens), e não por tempo de contribuição.

Obrigações Acessórias

As ME e EPP ficam obrigadas a:

- apresentar, anualmente, à Secretaria da Receita Federal declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor.
- manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária.
- entregar declaração eletrônica contendo os dados referentes aos serviços prestados ou tomados de terceiros, conforme dispuser o Comitê Gestor.

VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

As ME e EPP poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas.

Fiscalização

A competência para fiscalizar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda do Estado/DF, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DA VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

Velloza, Giroto e Lindenbojm Advogados Associados
(11) 3145-0055
vglnews@vgladv.com.br